



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 05
LH

CONTRATO Nº 059/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOLETINS PERIÓDICOS DE DIREITO MUNICIPAL E ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELABRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS - MS E A EMPRESA EDITORA NDJ LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa "EDITORA NDJ LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua, Américo, 68, 5º, andar, República, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.102.785/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. María das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF nº 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, centro e a **CONTRATADA** a Srª Edna Lopes Quadros, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.300.385, SSP/SP e do CPF nº 104.162.308-90, domiciliado a Rua, Américo, 68, 5º, andar, República, São Paulo - SP - SP, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo Nº 065/2015, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. O fornecimento dos periódicos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos demais documentos integrantes dos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Boletins Periódicos BDA (Boletim de Direito Administrativo) e BDM (Boletim de Direito Municipal), pelo período 01 julho/2015 a 01 julho/2016. Com entrega de CD-Rom referente ao período ao término da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

Funda-se a presente contratação no disposto no artigo 25, I, artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O fornecimento dos periódicos se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 julho/2015 e finalizando em 01 de julho de 2016, disponibilizando acesso ao web site, através de senhas monousuários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à NDJ, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas sexta e sétima deste contrato; e

[Handwritten signatures and initials]

- b) promover, através de seu representante, servido (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei n.º: 8.666/93, atualizada.
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

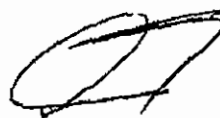
A Editora NDJ LTDA obriga-se a:

- a) Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento dos objetos, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando o Contrato de Assinatura de Periódicos. A **CONTRATADA** não enviará boletim impresso e sim um CD-Rom ao término da assinatura, disponibilizando acesso ao website.
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, verificando as observações técnicas.
- c) Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.
- d) Submeter a análise, qualquer alteração que se tomar essencial à continuação ou fornecimento dos objetos.
- e) Comprometer-se com o sigilo das informações a que tiver acesso, sendo todos os produtos contratados e seus documentos resultantes de exclusiva propriedade desta Casa e não poderão ser utilizados fora do Contrato.
- f) Seguir as instruções a serem dadas pela **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para este fim, quanto aos fornecimentos. A realização dos fornecimentos previstos será acompanhada por profissional designado pela referida Procuradoria.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.
- h) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- i) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- j) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo.
- k) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado, em 03 (três), parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, a segunda com 30 (trinta) dias e a terceira com 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e o seu aceite pelo servidor designado pela **GEMAF**, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito no Contrato. Caso não haja expediente no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Dotação Orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.**

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, cancelando a Nota de Empenho, na forma prescrita nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE** das sanções constantes nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso da execução, calculado sobre o valor da compra sem atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

A fiscalização do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA**, mediante Portaria, ao qual competirá dinimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, também, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrerem as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

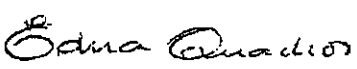
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preferindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

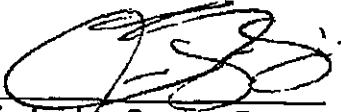
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

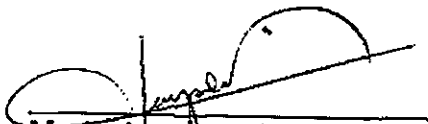
Deodápolis - MS, de 01 de julho de 2015.


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Pela Contratante


EDNA LOPES QUADROS
Sócia Administradora - Pela Contratada

Testemunhas:


Orlando dos Santos Souza
CPF 096.673.758 - 79


Maria Joana da Silva Alencar
CPF 112.155.691 - 49